



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N º 3.991/2026

06 de agosto de 2026

Autoria Vereador Fabio Antônio

Insere o parágrafo segundo no artigo quarto da lei nº3.902/2026, que dispõe sobre a proibição do uso de escapamentos de motocicletas em desacordo com as normas vigentes, estabelece sanções administrativas por poluição sonora e dá outras providências no Município de Valença.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1 º Acrescenta o Parágrafo Segundo, no artigo 4º da Lei nº 3902 de 17 de março de 2026, que proíbe no âmbito do Município de Valença, a emissão de ruído excessivo por escapamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores, decorrente de adulteração, substituição por dispositivos que não possuam silenciador, ou que tenham tido o abafador interno removido.

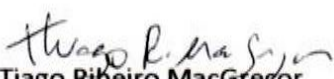
Art4º ...

§2º A pessoa jurídica contratante somente poderá ser responsabilizada solidariamente pelas multas previstas nos incisos I e II deste artigo quando comprovado, no processo administrativo, que tenha concorrido direta ou indiretamente para a prática da infração, mediante determinação, tolerância ou benefício decorrente da utilização de veículo em desacordo com esta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 06 de agosto de 2026.

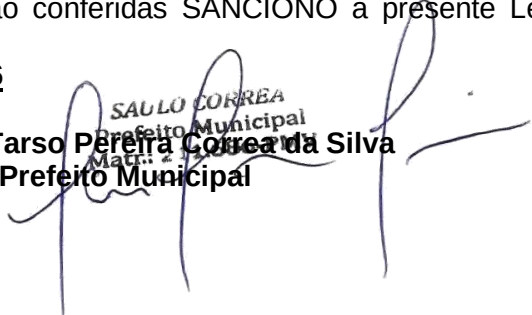

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **13/08/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matri.: 4.388.000-1
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2133 – 14/08/2026**